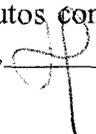


**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2006.194411-6
nº de ordem: 490/2006

CONCLUSÃO

Em 29 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Alves Lazzarini. Eu,  (Escr. Subscrevi).

Vistos.

MILANO AGRO INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. requereu a falência da empresa **PRODUOVOS ALIMENTOS LTDA.** em razão de dívida no valor de R\$ 85.928,63, representada por sete duplicadas vencidas, não pagas e protestadas. Juntou documentos.

O processo tinha curso na Vara Distrital de Itirapina, Comarca de Rio Claro, quando, ante o insucesso da citação, veio a comunicação de modificação de sua sede para esta Comarca de São Paulo.

A citação foi realizada por carta precatória (fl. 86), em 21/10/2004 (o processo foi distribuído em junho de 2003), sendo que em dezembro de 2004 foi certificado que a ré não contestou ou elidiu a falência (fl. 87).

Em 28/12/2005 foi determinado que o processo fosse redistribuído para São Paulo (fl. 100), sendo tal decisão cumprida em 18/8/2006.

Determinado que os interessados se manifestassem, a própria autora optou pelo silêncio.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento nos termos do art. 330, I e II, do CPC.

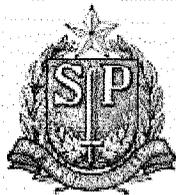
Com efeito, ante a ausência de contestação os fatos são incontroversos e, portanto, presumem-se verdadeiros. Ou seja, há a revelia (CPC, art. 319).

Assim, impõe-se a decretação da falência.

Isto posto, **DECLARO**, hoje, às 14:00 horas, a falência da **PRODUOVOS ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ n. 02.079.969/0001-25, estabelecida, na Av. das Belezas, ns. 589/595, sala 6, bairro Vila das Belezas, nesta Capital (fls. 62/70). Constam como sócios: Raimundo Holanda Lima e *New World Business Limited*, esta tendo como representante aquele (62/70).

Portanto:

124



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

fls. 125
105
4

Processo nº 583.00.2006.194411-6
nº de ordem: 490/2006

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (OAB/SP 84.072), Av. Angélica, 2632, 12º andar, nesta Capital, para fins do art. 22, III, devendo:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), **se o caso**, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino a **apresentação pela falida**, ou seja, os sócios (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único).

3.1) Sob a mesma pena, devem os sócios (falidos) cumprir o disposto no art. 104, ficando designada **audiência para o dia 20 de novembro de 2006, às 14:00 horas**, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público, oportunidade em que deverá, também, depositar os livros em Cartório.

3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, ao administrador judicial, “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **devendo ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais**, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais**

fls. 126

106
f

Processo nº 583.00.2006.194411-6
nº de ordem: 490/2006

atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades”
(art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

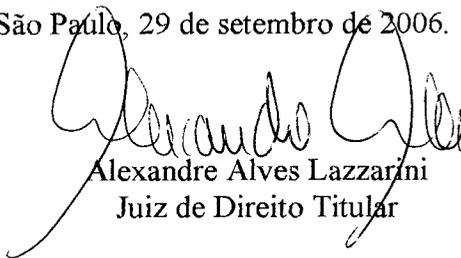
Requisite-se, ainda, a ficha da sócia *New World Business Limited*.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 de setembro de 2006.


Alexandre Alves Lazzarini
Juiz de Direito Titular